



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 02 10  
Proc. 383, 2009

Of. n.º 354/2009

Mococa, 26 de março de 2009

Senhor Presidente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
862	27.03.09	Rf.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia visando ao repasse de verbas com o objetivo de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total do repasse, durante o ano de 2009 valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 34.670,00 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, devendo ser repassado nos meses de abril e maio de 2009.

O convênio terá vigência por 02 meses, entre abril e maio de 2009.

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 27.03.09  
  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O período de tempo exíguo se deve ao fato de que a Prefeitura de Mococa estará celebrando um novo convênio, com o mesmo objetivo e finalidades do que ora se pretende, com a Fundação CASA, a partir do mês de maio de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 04 10  
Proc. 383 / 2009

**PROJETO DE LEI N.º 25 de 24 de março de 2009**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 10  
Proc. 383 / 2009

conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 34.670,00 (trinta e quatro mil seiscientos e setenta reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III - O valor informado no inciso I será repassado da seguinte forma:

a) R\$ 17.335,00 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais), no mês de abril de 2009.

b) R\$ 17.335,00 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais), no mês de maio de 2009.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir de abril de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 06 ad  
Proc. 383 / 2009

índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 07 20  
Proc. 383 / 2009

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- b) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

*M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 08 10  
Proc. 383 / 2009

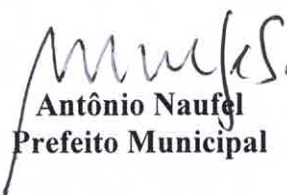
VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MARÇO DE 2009.

  
**Antônio Naufel**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 30 / 03 / 2009

  
**FRANCISCO CARLOS CANDIDO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 30 / 03 / 2009

  
**FRANCISCO CARLOS CANDIDO**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N.º.382/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º. 025/2009.**

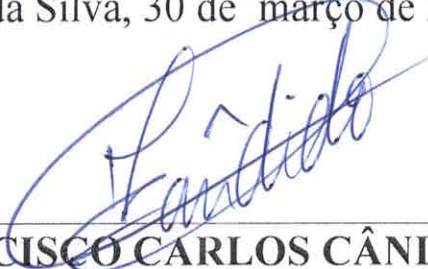
**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

João Batista Martins

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 10  
Proc. 383/2009

**RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei n.º.025/2009.

**INTERESSADO(A)** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

**ASSUNTO** : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RELATOR(A)  
ESPECIAL**

:-








Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p><b>APROVADO</b>            Sala das Sessões    <b>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO</b>            PRESIDENTE</p>
885	30/03/2009		
<p><b>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</b></p>			EMENTA
			<p>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p>
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:</p> <p>1- Projeto de Lei n.º.025/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.</p>			
<p>   </p> <p style="text-align: right;"></p>			



# Câmara Municipal de Mococa

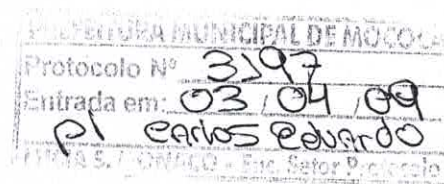
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<b>APROVADO</b> Sala das Sessões <i>Francisco Carlos Cândido</i> FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
886	30 / 03 / 2009	<i>Rf.</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:</p> <p>1- Projeto de Lei nº.025/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socieducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.</p>			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.</p>
<p><i>Dilene Jose R. L. Vento</i></p> <p><i>Marco Daniel Loure</i></p>			<p><i>Francisco Carlos Cândido</i></p>



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Ofício n.º.300/2009-CM.

Mococa, 31 de março de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º.015/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.025/2009, aprovado em sessão extraordinária desta Casa, realizada no dia 30 de março último.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal de  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 015 DE 2009.**

PROJETO DE LEI N.º.025/2009.

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.025/2009.

conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 34.670,00 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III - O valor informado no inciso I será repassado da seguinte forma:

a) R\$ 17.335,00 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais), no mês de abril de 2009.

b) R\$ 17.335,00 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais), no mês de maio de 2009.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir de abril de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2009.**

PROJETO DE LEI Nº.025/2009.

índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.025/2009.

Fls. n.º 17 10  
Proc. 383 1200

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- b) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2009.**

PROJETO DE LEI Nº.025/2009.

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 2009.

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

  
DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA  
1ª. Secretária

  
EDUARDO ANTÔNIO BAISI  
2º. Secretário